

RESOLUÇÃO CONSUN Nº ____/2025

Teresina,____ de _____ de 2025.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº XXX;

CONSIDERANDO o Artigo 45 e seguintes da Lei Complementar 061 de 30 de dezembro de 2005;

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e Presidente do Conselho Universitário (CONSUN), no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão do referido Conselho em reunião de ____/____/____ **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD da Universidade Estadual do Piauí, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução revoga a Resolução CSEPE 013/95, de 27 de junho DE 1995.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

Presidente do CONSUN

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD da Universidade Estadual do Piauí.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, de que trata o art. 45 da Lei Complementar nº 061 de 20 de dezembro de 2005 e demais dispositivos legais, é órgão de assessoramento da Reitoria e da Administração Superior da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art 2º A CPPD tem por finalidade, assessorar, acompanhar e supervisionar a execução da política de pessoal docente estabelecida pelos conselhos superiores competentes da Universidade Estadual do Piauí.

§1º A CPPD será constituída por docentes e será representada em cada *Campus ou Centro* pela Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD;

§2º A CPPD responde pelos assuntos referentes ao pessoal docente no âmbito da UESPI, de acordo com a legislação vigente;

Art. 2º A CPPD será composta por 5 (cinco) membros titulares e dois membros suplentes.

Parágrafo único. A CPPD será composta por docente efetivos com dedicação exclusiva e com titulação de doutor(a).

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A CPPD terá as seguintes competências:

I - Analisar e emitir parecer sobre a regularidade da instrução dos processos concernentes à:

- a) Alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) Solicitação de promoção funcional por titulação;
- c) Avaliação de desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- d) Controle e avaliação do desempenho dos docentes em estágio probatório para fins de efetivação;
- e) Afastamento dos docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- f) Avaliar pedidos de licença capacitação e premio nos termos das Leis, Decretos e resoluções;

- g) Analisar recursos que venham a ser interpostos e que decorram de divergências no entendimento da CPAD;
- h) Emitir parecer acerca dos processos que envolvam assuntos relacionados as alíneas a, b, c, d, e, f do inciso I, do art. 3º após apreciação da CPAD;
- i) Elaborar regulamentos específicos de assuntos concernentes às carreiras docentes no âmbito da UESPI;
- j) Acompanhar e orientar o andamento das atividades da CPAD em cada *Campus ou Centro*, intervindo caso necessário;
- k) Responder a consultas, em forma de parecer conclusivo relativo a matéria de sua competencia;
- l) Recorrer, ao Conselho competente, de decisão que contrariem pareceres aprovados por maioria absoluta dos membros;
- m) Outras atribuições que lhe forem definidas pelos órgãos competentes, por Leis, Resoluções e Regulamentos.

Paragrafo Unico: Das decisões da CPPD cabe recurso para o Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciencia da decisão.

II - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

§1º Caberá ainda à CPPD assessorar os Conselhos Superiores e a Reitoria nos assuntos concernentes às políticas de pessoal docente, além de desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas por normas da Universidade.

§2º As atribuições da CPPD de que trata este artigo serão regulamentadas por meio de instrumentos específicos.

Art. 4º Compete a CPPD

I – Operacionalizar os trâmites de todos os processos de acordo com este regulamento ou regulamentos específicos estabelecidos pela UESPI;

II – Emitir parecer acerca dos processos que envolvam assuntos relacionados aos incisos do art. 3º.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPPD será constituída por um (01) presidente, um (01) vice-presidente, um (01) Secretario e demais membros e suplentes, todos nomeados pelo Reitor, escolhidos dentre os docentes da UESPI integrantes da carreira, efetivos, estáveis e em regime de dedicação exclusiva (D.E).

§1º Os Suplentes, serão dois.

§2º Os membros da CPPD escolherão o(a) Presidente, ao qual competirá ordenar o bom funcionamento da Comissão.

§3º O mandato dos membros da CPPD será de (04) quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§4º A escolha dos membros não poderá recair sobre docentes que estejam em estágio probatório na Universidade.

§5º O (a) Presidente solicitará à Pró-Reitoria de Administração a lotação de pessoal Técnico Administrativo para apoio à execução das atividades de sua competência.

§6º No caso de ocorrência de vacância de cargo de membros da Comissão deverá ser convocado o suplente, para completar o mandato do titular.

§7º Na ausência dos membros titulares, os membros suplentes gozarão de voz e voto na representação, e não usufruirão das prerrogativas de cargos.

§8º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º Ao Presidente da Comissão da CPPD:

- I - Convocar e presidir reuniões e demais atividades quando necessárias;
- II - Fazer executar as decisões tomadas pela comissão,
- III - Representar a CPPD ou designar quem o faça;
- IV - Dispor sobre os demais assuntos administrativos internos da Comissão;
- V - Zelar pelo cumprimento das Resoluções e outras normas que reclamem apreciação da CPPD.
- VI - Propor a ordem dos trabalhos das reuniões;
- VII - Convocar as reuniões extraordinárias. As ordinárias obedecem ao Calendário previamente aprovado.
- VIII - Distribuir os trabalhos;
- IX - Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;
- X - Exercer o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
- XI - Encaminhar as questões suscitadas em reunião; baixar atos, sob a forma de pareceres ou memorandos, das decisões da CPPD;
- XII - Encaminhar às autoridades competentes as resoluções da CPPD;
- XIII - Submeter as atas, encaminhadas pela secretaria, das reuniões à aprovação da CPPD;
- XIV - Manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;

XVI - Informar ao orador o tempo restante a que tem direito;

XVII - Submeter as proposições à discussão e encaminhar à votação;

XVIII - Suspender reunião pelo prazo máximo de trinta minutos, quando não se puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem.

Art. 7º Compete ao Vice-presidente da CPPD:

I – Substituir o Presidente nos impedimentos legais e suas ausências;

II – Substituir o secretário nos impedimentos legais e suas ausências.

Art. 8º Compete ao Secretário da CPPD.

I – Elaborar a agenda;

II – Providenciar a convocação dos membros, determinada pelo Presidente;

III – Secretariar as reuniões;

IV – Lavrar as atas das reuniões;

V – Redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão, exceto pareceres elaborados pelos próprios membros relativos a assuntos específicos;

VI – Manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;

VII – Proceder à tomada de frequência dos membros, por reunião, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;

VIII – Fazer a conferência do quórum, por reunião, sempre que requerida pelo Presidente antes de iniciar a instalação da reunião ou de qualquer votação;

IX – Registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;

X – Registrar os pedidos de vista formulados por membros, acolhidos ou não pelo Presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento do pedido;

XI – Encaminhar à Presidência, informativo de frequência sempre que um dos membros atinja o limite de faltas estabelecidas por este regimento.

Art. 9º Ao Técnico Administrativo, servidor efetivo da UESPI, indicado para a função compete:

I - Organizar os serviços de correspondências, solicitação e administração de material;

II - Receber e distribuir os processos entre os membros da CPPD, obedecendo o sistema de rodízio;

III - Distribuir tarefas ao pessoal de apoio;

IV - Organizar e atualizar os arquivos e fichários da Comissão;

V - Prestar apoio técnico-administrativo aos membros da CPPD, a bem do seu bom funcionamento;

VI - Responsabilizar-se pelo material permanente e de consumo da Comissão;

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 A CPPD elaborará o calendário anual das reuniões ordinárias, fazendo realizar no mínimo um (01) sessão ordinária em cada mês e tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias à realização de sua tarefa.

Art. 11 A realização das sessões ordinárias independe de convocação, uma vez estabelecido o calendário em consonância ao calendário de reuniões ordinárias do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

Parágrafo Único. Sempre que possível, as reuniões da Comissão serão agendadas observando o prazo de 10 (dias) antes das datas previstas para as reuniões do CEPEX.

Art. 12 As sessões extraordinárias, serão convocadas por iniciativa do(a) Presidente, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes de sua realização.

Art. 13 As sessões serão coordenadas pelo(a) Presidente da Comissão e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente e na sua ausencia, por um membro por ele indicado.

§1º Na sua ausência dos dois, coordena a reunião, o membro da Comissão mais antigo na Carreira do Magistério da UESPI dentre os presentes.

Art. 14 A pauta das sessões será previamente elaborada, de acordo com as instruções da Presidência, podendo ser alterada para atender a eventuais necessidades para o bom andamento dos trabalhos da CPPD e por decisão da maioria de seus membros.

Art. 15 Os processos e assuntos serão distribuídos aos membros da CPPD, obedecendo a ordem de recebimento, via protocolo, e o sistema de rodízio.

Art. 16 Para o desempenho das atividades junto a Comissão, os membros da CPPD terão as seguintes reduções de carga horária em seus respectivos Regimes de trabalho, conforme a Resolução CEPEX 039/2017:

I - Redução de carga horaria para o(a) presidente e membros da CPPD de 8h (oito horas) da carga horária.

Art. 17 É assegurado à CPPD, acesso às informações dos diversos setores da UESPI, a fim de obter subsídios para o desenvolvimento dos trabalhos sob a sua responsabilidade.

Art. 18 A Comissão poderá, ainda, solicitar informações e/ou documentos aos demais departamentos da Universidade, a fim de obter esclarecimentos ou subsídios que visem a resolução de processos a ela submetidos, ou ao aperfeiçoamento de seus métodos de trabalho.

Art. 19 As deliberações da CPPD constarão de registros em forma de pareceres consignados nos respectivos processos.

Parágrafo único. Os pareceres serão validados a partir da assinatura da maioria absoluta dos membros da CPPD.

Art. 20 Qualquer membro que ocupe o Cargo de Presidente, será destituído do cargo quando incorrer em falta que, a critério da maioria absoluta da CPPD, seja considerada grave.

Paragrafo Unico: Será considerado falta Grave, faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinarias ou à 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano. Ferir alguma Lei, Regulamento, Resolução, Decreto.

Art. 21 As reuniões extraordinárias da CPPD serão convocadas pelo seu respectivo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As convocações para CPPD guardarão um prazo mínimo de cinco dias úteis.

Art. 22 As reuniões da CPPD deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – Nas reuniões ordinárias e extraordinárias da CPPD, presença da maioria absoluta dos membros;

II – Para fins de aprovação, a CPPD tomam suas decisões por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto qualificado.

§ 1º As deliberações de caráter geral, se tornaram Resoluções que regularam pareceres futuros, sobre matéria semelhante, prescindindo de aprovação do plenário;

§ 2º Qualquer parecer que não se enquadra em Resoluções será submetido à aprovação do plenário.

Art. 23 A CPPD poderá solicitar apoio para realização de suas atividades sempre que julgar necessário.

§ 1º Cabe à Reitoria dar condições ao atendimento e disponibilizar os recursos necessários para realização das atividades da CPPD.

§ 2º Será disponibilizado um turno da semana para trabalho da CPPD, sem prejuízo do horário de preparação didática do docente.

Art. 24 A CPPD encaminhará seus pareceres e demais atos para deliberação do Presidente do Conselho Superior da UESPI.

Art. 25 As reuniões da CPPD poderão ser canceladas com antecedência mínima de três dias úteis de antecedência.

Art. 26 As inclusões de assuntos na pauta das reuniões da CPPD deverão ser solicitadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único. No caso de processos tramitados eletronicamente, a contagem dos dias úteis se dá a partir da data da movimentação de envio do processo para a CPPD.

Art. 27 Quaisquer membros da CPPD poderão solicitar vista aos processos. Esta solicitação será avaliada pelos presentes da CPPD e, uma vez atendida, a CPPD definirá a data de uma reunião extraordinária, com um prazo máximo de quinze dias, com pauta específica

Art. 28 As alterações neste regimento são de competência exclusiva da CPPD, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior, devendo obedecer aos seguintes critérios:

- I - Inserção na pauta da reunião, obedecidos aos prazos estabelecidos no art. 26;
II- Aprovação por, no mínimo, dois terços dos membros da CPPD.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 Os atuais membros da CPPD têm assegurados os seus mandatos e funções, de acordo com as normas vigentes antes desta resolução.

Art. 30 Serão consideradas faltas justificadas as licenças por motivos de saúde devidamente registradas na ata da CPPD;

Parágrafo único. Outro tipo de justificativa será avaliado pelo pleno da CPPD, conforme o caso.

Art. 31 Os lugares dos membros da CPPD, em licença serão ocupados, nesse período pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Para licenças superiores a 180 dias, o suplente assume como titular.

Art. 32 As atribuições deste Regimento no art. 3º serão exercidas por demanda dos Campi ou centros e pelo Presidente do Conselho Superior.

Parágrafo único. A CPPD poderá solicitar, através de memorando dirigido ao Presidente, para prestar assessoria nos casos definidos no supracitado artigo.

Art. 33 Para os casos em que os Conselhos Superiores da UESPI, discuta assuntos relacionados as atividades docentes e/ou seus regimentos, para a sessão desse Conselho como assunto em pauta ou eventual Grupo de Trabalhos (GTs), o Presidente da CPPD deverá ser convidado a participar.

Art. 34 A proposta de modificação deste Regimento só será encaminhada à apreciação pelo Conselho Universitário (CONSUN), mediante a aprovação pela maioria absoluta desta comissão.

Art. 35 Os casos omissos no presente Regimento Interno serão suplementados através de Resoluções a serem emitidas pelo Conselho Universitário, nos limites de suas competências.

Art. 36 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do Conselho Universitario (CONSUN)